

INFORMES DE FISCALIZAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES DO CSJT RELACIONADAS AO TRT8 - 2022

As informações a seguir são relativas à situação das determinações emitidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região em 2022:



Levantamento e avaliação dos imóveis da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho na área de Gestão de Tecnologia da Informação.



Avaliação dos atos e procedimentos relativos à concessão de licença para tratamento da própria saúde de servidores e magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

1. LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS

AÇÃO COORDENADA DE AUDITORIA - Acórdão Processo nº CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000
PROAD: 811/2020 e 1198/2022

OBJETIVO:

Levantar e avaliar os imóveis da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO PARA O TRT8:

(...) Como primeiras medidas de aperfeiçoamento decorrentes deste trabalho, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

(...) 6.3. determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho que, no prazo de 180 dias, publiquem em seus sítios eletrônicos os dados de imóveis sob sua gerência, conforme modelo do Anexo II deste relatório, mantendo-os atualizados;

6.4. recomendar aos TRTs da 1ª, 8ª e 16ª Regiões que adotem medidas que visem à utilização dos imóveis desocupados, sua devolução à Secretaria do Patrimônio da União ou transferência a outro Órgão ou Ente Público;

(...) 6.6. alertar os Tribunais Regionais do Trabalho sobre a necessidade de regularização dos imóveis ocupados pela Justiça do Trabalho perante os órgãos públicos competentes, notadamente Prefeituras Municipais e Corpo de Bombeiros Estaduais;

6.7. alertar aos TRTs da 5ª e 8ª Regiões quanto à necessidade de manter os imóveis sob sua gerência, considerando a informação de que metade ou mais da metade possuem mais de 20 anos e que menos da metade possui algum contrato de manutenção predial;

(...) 6.11. a instituição de grupo de trabalho, com representantes das áreas de gestão do CSJT e dos TRTs, com o objetivo de apresentar soluções para a implantação de uma ferramenta ou sistema eletrônico de cadastro dos imóveis da Justiça do Trabalho coordenado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

DETERMINAÇÃO:

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da auditoria sistêmica, na forma dos arts. 21, inc. I, alínea "f", 86 e 88 do Regimento Interno do CSJT, e, no mérito, homologar o Relatório Final da Auditoria a fim de determinar que os Tribunais Regionais do Trabalho adotem medidas para atender as propostas de encaminhamento apresentadas pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT).

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRT8:

O CSJT deu ciência sobre o resultado desta auditoria ao TRT8 por meio do OFÍCIO CSJT.SG.ASSJUR nº 10/2022, de 21/02/2022. Em relação ao item 6.3, a Coordenadoria de Material e Logística providenciou a atualização das informações dos imóveis no Portal do TRT8 (<https://www.trt8.jus.br/transparencia/imoveis>) e a Administração está

atuando para incluir as informações de força de trabalho e processos por imóvel até dia 30/03/2023, conforme consta nos PROADs 1198/2022 e 811/2020. Em relação ao item 6.4, a Administração concluiu o processo de devolução do imóvel localizado na rua Gaspar Viana, nº 485, conforme registrado no PROAD 1124/2019 e no Acórdão Processo CSJT-MON-6601-26.2022.5.90.0000. Sobre o item 6.6, a Administração vem realizando o mapeamento do processo de regularização dos imóveis e buscando solução para a regularização daqueles mais antigos. O CSJT irá monitorar as providências adotadas consoante previsto no seu Plano Anual de Auditoria de 2023 (ATO CSJT.GP.SECAUDI N° 181/2022).

2. AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO NA ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

AUDITORIA SISTÊMICA - Acórdão Processo nº CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000
PROAD: 2317/2021

OBJETIVO:

Avaliar os processos de gerenciamento de serviços de TI, abrangendo o planejamento, a execução e o monitoramento dos serviços de TI nos Tribunais Regionais do Trabalho, com foco na avaliação da adoção das melhores práticas na gestão de serviços de TI.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO PARA O TRT8:

Recomendar ao TRT da 8ª Região que:

I- aprimore seu processo de gerenciamento de nível de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos:

- a) controles internos que assegurem a integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de capacidade e de disponibilidade na definição e aferição das metas dos níveis de serviço;
- b) aprimoramento dos acordos de nível de serviço, de forma a conter, no mínimo: definição das metas de qualidade e de desempenho; e papéis e responsabilidades da unidade de TI e do negócio; e
- c) estabelecimento dos acordos de nível operacional que suportam os acordos de nível de serviço firmados com o negócio para os serviços entregues pela TI.

II- aprimore seu processo de gerenciamento de catálogo de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos:

- a) revisão do catálogo de serviço de TI para o negócio, de forma a conter, no mínimo, os seguintes elementos: quem pode solicitar os serviços e a forma de solicitação dos serviços disponíveis; e
- b) revisão do catálogo de serviço técnico, de forma a conter, no mínimo, os relacionamentos dos serviços com os componentes e itens de configuração (ICs).

III- aprimore seu processo de gerenciamento de capacidade de TI, incluindo os seguintes elementos:

- a) definição do subprocesso de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas;
- b) definição dos subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TI;
- c) controles internos que assegurem sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes e de problemas, de forma a auxiliar a resolução de incidentes e problemas relacionados à capacidade de serviços e componentes; e
- d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

IV- aprimore seu processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, incluindo os seguintes elementos:

- a) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI;
- b) controles internos que assegurem sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes e de problemas; e
- c) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

V- aprimore seu processo de gerenciamento de mudanças de TI, incluindo os seguintes elementos:

- a) controles internos que garantam a avaliação e classificação dos riscos envolvidos nas mudanças na etapa de avaliação e priorização das mudanças;
- b) definição de metas para os indicadores, com vistas à sua melhoria contínua;
- c) revisão do modelo de RdM (Requisição de Mudança), incluindo: responsabilidades das autoridades de mudança e os procedimentos de escalada.

VI- aprimore seu processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI, incluindo os seguintes elementos:

- a) detalhamento das atividades previstas no processo, em especial quanto à identificação dos itens de configuração (ICs), de forma a contemplar os critérios para seleção dos ICs e a especificação dos atributos relevantes para cada IC;
- b) definição de um modelo lógico dos serviços, ativos e infraestrutura, que classifica os ICs e registra as dependências e/ou conexões entre eles; e
- c) a concepção e manutenção de uma base de dados de gerenciamento de configuração (BDGC) integrada, com o registro dos ICs (itens de configuração) e seus relacionamentos.

VII- aprimore seu processo de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TI, incluindo os seguintes elementos:

- a) etapa de testes dos pacotes de liberação antes da efetiva implantação;
- b) plano de liberação e implantação, prevendo, entre outros elementos, a transferência de conhecimentos para os usuários e as funções de operação de serviço; e
- c) definição de metas para os indicadores, com vistas à sua melhoria contínua.

VIII- aprimore seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, incluindo os seguintes elementos:

- a) controles internos que assegurem sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento;
- b) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

IX- defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de eventos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- b) detalhamento das atividades previstas, contendo, no mínimo: detecção, classificação e resposta aos eventos;
- c) procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS);
- d) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e
- e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

X- aprimore e implante seu processo de gerenciamento de problemas de TI, incluindo os seguintes elementos:

- a) atividade de classificação, priorização, e a revisão de problemas graves;
- b) definição das metas dos indicadores de desempenho, com vistas à sua melhoria contínua; e
- c) controles internos que assegurem a sua plena observância.

DETERMINAÇÃO:

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento nos artigos 6º, inciso IX, e 86 do Regimento Interno e, no mérito, homologar o resultado final da presente auditoria.

5.1. Determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho que elaborem e apresentem ao CSJT, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de ação, contendo, no mínimo:

5.1.1. para cada recomendação direcionada ao Tribunal Regional do Trabalho (Item 2) e considerada por este conveniente e oportuna, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação; e

5.1.2. para cada recomendação (Item 2) cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, as devidas justificativas para essa conclusão.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRT8:

O CSJT deu ciência sobre o resultado desta auditoria ao TRT8 por meio do OFÍCIO CSJT.SG.ASSJUR Nº 009/2022, de 23/02/2022. A Secretaria de Tecnologia da Informação apresentou ao CSJT plano de ação acerca das medidas adotadas pelo Tribunal para cumprir as recomendações de auditoria. O CSJT realizou o monitoramento CSJT-MON-3801-25.2022.5.90.0000 para verificar o cumprimento do envio dos planos de ação pelos Tribunais. O Conselho irá monitorar as providências adotadas consoante previsto no seu Plano Anual de Auditoria de 2023 (ATO CSJT.GP.SECAUDI Nº 181/2022).

3. AVALIAÇÃO DOS ATOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE DE SERVIDORES E MAGISTRADOS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS

AUDITORIA SISTÊMICA - Acórdão Processo nº CSJT-A-304-42.2021.5.90.0000
PROAD TRT8: 1884/2021

OBJETIVO:

Avaliar os atos e procedimentos relativos à concessão de licença para tratamento da própria saúde de servidores e magistrados, bem como os controles internos adotados nos casos de aposentadorias por invalidez, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

DETERMINAÇÃO:

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Auditoria e, no mérito, homologar o Relatório Final de Auditoria, com encaminhamento de cópia deste aos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 12ª e 15ª Regiões, a fim de que tomem ciência da avaliação realizada e

adotem as providências para o atendimento integral das recomendações contidas no mencionado Relatório Final de Auditoria.

Determinar que os Tribunais Regionais do Trabalho promovam a adoção das medidas propostas pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT), nos termos:

4.6. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que:

4.6.1. adote as providências necessárias, a partir da conclusão em laudo médico, expedido por junta médica oficial para verificação das condições do servidor quanto ao desempenho das atribuições do cargo para fins de verificação da compatibilidade da deficiência do servidor com as atribuições do cargo, conforme o item 5.6.9 do edital do Concurso Público C-335/ 2015, ou, se for o caso, para fins de verificação das condições do servidor, na hipótese do art. 186, § 3º, da Lei 8.112/ 1990; (achado 2.3)

4.6.2. aprimore, em até 180 dias, o processo de trabalho de avaliação médica para fins de verificação das condições do servidor, na hipótese do art. 186, §3º, da Lei 8.112/1990, a fim de garantir a tempestividade das avaliações, considerando-se as condições sanitárias; (achado 2.3)

4.6.3. aprimore, em até 180 dias, o processo de aposentadoria por incapacidade permanente de servidores, de forma a garantir a celeridade e a qualidade do processo, nos termos do art. 188, §1º, da Lei 8.112/1990; (achado 2.3).

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRT8:

O CSJT deu ciência sobre o resultado desta auditoria ao TRT8 por meio do OFÍCIO CSJT.SG.ASSJUR Nº 259/2022, de 06/06/2022. A Secretaria de Gestão de Pessoas procedeu a conclusão das providências sobre a determinação 4.6.1, publicando, ao final, o Ato Presi nº 237, de 29 de junho de 2022, publicado em 04/07/2022. Sobre as determinações 4.6.2 e 4.6.3, a Coordenadoria de Saúde informou que, com a implantação do Sistema Integrado de Gestão em Saúde-SIGS, será possível melhorar o acompanhamento dos tempos de licenças de magistrados e servidores, assegurando a melhoria nos procedimentos adotados. Além disso, a equipe de saúde do Regional alinhou tratamento prioritário a ser dado aos processos de aposentadoria por invalidez. A Presidência do TRT8 deu ciência ao CSJT acerca das medidas tomadas por meio do Ofício TRT8/PRESI/SEGEP nº 9/2022 em 14/10/2022. O CSJT irá monitorar as providências adotadas consoante previsto no seu Plano Anual de Auditoria de 2023 (ATO CSJT.GP.SECAUDI Nº 181/2022).